



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 1.559 / 2013

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
O PROJETO ARTE, CULTURA E
VIDA BATUQUE AFRO BRASILEIRO
DE RIO POMBA/MG.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal o Projeto Arte, Cultura e Vida Batuque Afro Brasileiro de Rio Pomba/MG, sediado neste município e inscrito no CNPJ sob o nº 18.118.317/0001-92.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 05 de dezembro de 2013;
246º da Fundação e 181º da Emancipação.

VEREADOR JORGE LUÍS MARTINS SOARES



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

- Projeto de Lei nº 1.559/2013

Justificativa:

Este projeto de lei objetiva tornar de utilidade pública municipal o Projeto Arte, Cultura e Vida Batuque Afro Brasileiro de Rio Pomba/MG.

Fundado em 06 de junho de 2010, é uma entidade sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida por seu estatuto e demais legislações aplicáveis. Sua sede fica na Rua Francisco Clemente, nº 70, Bairro Prefeito Geraldo Homem de Faria, nesta cidade.

Seus principais objetivos e finalidades são:

I - promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao convívio pacificador e cultural, estimulando o bom relacionamento entre os povos, sem exclusão de outros grupos e pessoas, crianças, adolescentes, idosos, mulheres, homens, negros, pessoas portadoras de necessidades especiais, homossexuais, trabalhadores urbanos, rurais e discriminados por razões de ordem política, econômica, religiosa e racial, visando ao cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;

II - promover projetos e ações que visem à preservação da cidadania, bem como a recuperação da paz em perímetro urbano e rural, estimulando a parceria, o diálogo, a solidariedade e amizade entre os diferentes níveis sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

III - promover o bem estar de seus integrantes e de toda a sociedade, melhorando suas relações e estreitando os laços de amizade entre os bairros, defendendo sempre o direito de ir e vir de toda a população;

IV - apoiar, incentivar e promover a cultura popular, notadamente o samba e o carnaval, em apresentações, eventos e outras atividades em que se fizer necessário.

Para a consecução dos seus objetivos e finalidades o Projeto Arte, Cultura e Vida Batuque Afro Brasileiro de Rio Pomba/MG terá como ferramentas o desenvolvimento de atividades de caráter artístico, cultural, educativo, desportivo e recreativo, sempre na defesa dos interesses da coletividade.

Almejando o título a que estamos propondo o Projeto Arte, Cultura e Vida Batuque Afro Brasileiro de Rio Pomba/MG apresenta as seguintes documentações comprobatórias de sua situação e constituição:

Anexo I - Ata de fundação;

Anexo II - Inscrição no CNPJ sob o nº 18.118.317/0001-92;

Anexo III - Estatuto;

Anexo IV - Ata de eleição da atual diretoria e conselho fiscal, contendo a relação nominal dos diretores, datada de 09/12/2012;

Anexo V - Ata de posse da atual diretoria e conselho fiscal, datada de 01/01/2013;

Anexo VI – Atestado de funcionamento e de idoneidade da diretoria, expedido pela sra. Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

O Projeto Arte, Cultura e Vida Batuque Afro Brasileiro de Rio Pomba/MG se enquadra perfeitamente nos quesitos da estabelecidos no art. 1º da Lei nº 1.037, de 05 de janeiro de 1998, que estabelece normas e critérios ao reconhecimento de utilidade pública de entidades interessadas, como passamos a demonstrar:

- I - que tenham personalidade jurídica: verificamos através do anexo II;
- II - que estejam funcionando efetivamente por mais de 01 (um) ano: comprovamos através dos anexos I e VI;
- III - que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados, sob qualquer título, e que não distribuam lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associados: verificamos através do seu estatuto, anexo III, em seu artigo 4º;
- IV - que seus diretores sejam pessoas de vida pregressa e idoneidade comprovada: atestamos através do anexo VI.

Face a estes argumentos, solicito aos colegas Edis a aprovação deste projeto de lei para que possa a entidade se fortalecer e fazer ainda mais pela comunidade.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 05 de dezembro de 2013;
246º da Fundação e 181º da Emancipação.

VEREADOR JORGE LUÍS MARTINS SOARES